



*Galeria Municipal
de Arte*

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS VISUAIS PARA EXPOSIÇÃO NA GALERIA DE ARTE do Município de Balneário Camboriú - 2016.

EDITAL DE CRENCIAMENTO nº 02/2016

O Presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a lei, torna público que se encontram abertas inscrições para seleção de obras para as exposições individuais e/ou coletivas a serem realizadas na Galeria Municipal de Arte, nas seguintes variações artísticas: pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia, instalação, entre outros.

DO OBJETIVO

Art. 1º O objeto do presente edital é promover e divulgar diversas manifestações artísticas na área das artes visuais com tema livre, em exposições individuais ou coletivas (de grupo ou associações de artistas), com no mínimo 20 obras do mesmo tema, **compreendendo o período de maio de 2016 a abril de 2017.**

Parágrafo Único Este edital prevê a seleção de até 08 (oito) propostas.

Art. 2º Para os fins deste Edital é considerada a seguinte definição de Credenciamento – processo de habilitação e credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais nas áreas culturais de artes visuais e fotografia para atender as demandas da Galeria Municipal de Arte de Balneário Camboriú.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da dotação consignada no orçamento da FCBC, com recursos da unidade orçamentária 33003, da função 13, subfunção 392, programa 1510, ação 2.28.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Estarão aptos a candidatar-se proponentes na condição de:

a) Pessoa Física: Maiores de 18 anos, com comprovada atividade cultural nas áreas previstas para este Edital, adimplente com as obrigações fiscais e legais, residentes e domiciliadas no território brasileiro ou no exterior;



*Galeria Municipal
de Arte*

b) Pessoa Jurídica: Com comprovada atividade cultural nas áreas culturais previstas para este Edital, adimplente com as obrigações fiscais e legais, residentes e domiciliadas no território brasileiro ou no exterior.

Art. 5º O proponente deverá demonstrar em seu currículo, no mínimo uma (01) exposição individual, e ou, três (03) coletivas, reconhecidas por meio de certificado.

DO IMPEDIMENTO

Art. 6º Não poderão participar de exposições individuais: membros da comissão de análise e julgamento, funcionários efetivos, comissionados, estagiários, membros do Conselho Municipal Política Cultural ou qualquer outro servidor com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Art. 7º Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da FCBC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da Galeria Municipal de Arte de Balneário Camboriú no decorrer do período previsto no artigo 1º.

Art. 9º Fica assegurado à Galeria Municipal de Arte de Balneário Camboriú, o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

Parágrafo Único Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a FCBC.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 As inscrições deverão ser feitas pelos Correios ou diretamente na Galeria Municipal de Arte sito à Rua 300, esquina com Avenida Central (anexa ao Teatro Municipal Bruno Nitz), Centro, CEP 88330-645, Balneário Camboriú-SC, no período de **11 de março à 11 de abril de 2016.**



*Galeria Municipal
de Arte*

Parágrafo Primeiro Para fins da inscrição o proponente deverá apresentar:

- a) Os anexos I, II e III deste edital devidamente preenchidos e assinados;
- b) Certidão Negativa de Débito Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual (do estado do proponente);
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal (do município do proponente);
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de FGTS - Consulta Regularidade do Empregador no caso de pessoa jurídica;
- g) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de pessoa jurídica (CNPJ);
- h) Número do PIS;
- i) Cópia da Carteira de Identidade (xerox frente e verso);
- j) Portfólio, impresso ou em CD/PenDrive contendo:
 - Currículo do(s) artista(s);
 - Catálogos, reportagens, publicações, comentários e/ou crítica da obra e/ou exposição(ões) já realizada(s);
- k) Envio por CD/PenDrive de pelo menos 10 (dez) imagens em alta resolução das obras que compõem a proposta da exposição (conforme artigo Art. 1º), com identificação do título da obra (demais itens preencher no anexo III, técnica, dimensões e data em que foram produzidas);
- l) No caso da proposta ser instalações e/ ou esculturas, deverá ser acompanhada da descrição de montagem, em conformidade com a infraestrutura da Galeria Municipal de Arte.

Parágrafo Segundo No caso de proposta coletiva deverá constar na ficha de inscrição o nome do responsável pelo grupo ou associação, para os atos administrativos perante a FCBC.

Art. 11 Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas nos artigos 4º, 5º e 10 deste Edital.

DA CURADORIA E SELEÇÃO

Art. 12 A seleção das obras será feita por curadores de arte nomeados por portaria pela presidência da FCBC.

Art. 13 As propostas serão analisadas segundo os critérios abaixo relacionados com pontuação de 0 a 10:

- I - Contemporaneidade/Inovação
- II - Originalidade
- III - Qualidade técnica



*Galeria Municipal
de Arte*

Parágrafo Primeiro Havendo empate entre as notas finais da pontuação, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos:

I - Maior nota no critério qualidade técnica.

II - Maior nota no critério contemporaneidade/ inovação.

III - Maior nota no critério originalidade.

Parágrafo Segundo As propostas classificadas comporão a lista de credenciamento em ordem decrescente, e serão chamados de acordo com a agenda da Galeria Municipal de Arte.

Parágrafo Terceiro A Curadoria é soberana e autônoma no que diz respeito às avaliações das propostas inscritas, sobre as quais não caberão recursos.

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 14 As propostas credenciadas por ocasião da Exposição receberão ajuda de custo conforme critérios e valores descritos abaixo, respeitados os encargos fiscais correspondentes (ISS).

Quantidade de obras	Tempo de exposição	VALOR Por proposta
De 20 a 24 obras	No mínimo 20 dias	R\$ 600,00
De 25 a 29 obras	No mínimo 20 dias	R\$ 900,00
De 30 a 40 obras	No mínimo 20 dias	R\$ 1.200,00

Art. 15 O pagamento será feito após o evento de Abertura da Exposição, por meio de depósito bancário na conta corrente do credenciado mediante nota fiscal acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

Art. 16 A relação das propostas aprovadas será publicada no site www.culturabc.com.br, e é de responsabilidade do proponente acompanhar a informação.



*Galeria Municipal
de Arte*

DA EXPOSIÇÃO

Art. 17 Cabe à coordenação da Galeria Municipal de Arte definir o cronograma de exposições bem como, a data e o horário da abertura de cada exposição, sendo reservado uma quinta-feira de cada mês para o evento.

Parágrafo Único Os artistas que desejarem oferecer coquetel na abertura da exposição deverão observar as instruções contidas no anexo IV deste edital.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ARTISTA POR OCASIÃO DA EXPOSIÇÃO

Art. 18 O artista deverá assinar o Termo de Compromisso da Exposição, para efetivar a realização da exposição.

Art. 19 O artista deverá encaminhar à Galeria Municipal de Arte as obras selecionadas até 05 dias úteis antes da data da abertura da exposição, respeitando o horário das 13h às 19h em dias úteis e as seguintes condições:

- a) ser devidamente identificadas e embaladas em plástico bolha e/ou material específico que não venha a comprometer a integridade das mesmas de forma que a embalagem possa ser utilizada na devolução.
- b) devem estar apropriadamente preparadas para serem fixadas junto à estrutura da Galeria (com molduras, vidros, ganchos suportes, entre outros).

Art. 20 O artista é o responsável por todas as despesas com transporte de envio e regresso das obras, tais como frete e seguro, se for o caso.

Art. 21 O prazo para retirada das obras da Galeria Municipal de Arte será de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da exposição, impreterivelmente.

Parágrafo único O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo **será entendido como ato de doação das obras expostas**, para o acervo da Galeria Municipal de Arte, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do encerramento da exposição.

Art. 22 Conceder à Galeria Municipal de Arte o direito de uso de imagem das obras para fins de divulgação e atividades educativas.

Art. 23 Participar do “bate-papo com o artista”, conversa pública, aberta e informal com a comunidade, na ocasião da abertura da exposição e/ou grupos visitantes no período da exposição sempre que possível.



*Galeria Municipal
de Arte*

Art. 24 Fazer doação de uma das obras expostas, que irá integrar o acervo da Galeria, a qual será escolhida no momento da montagem da exposição e efetivada mediante assinatura do Termo de Doação.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GALERIA MUNICIPAL DE ARTE

Art. 25 Colocar à disposição do artista contemplado o espaço adequado com a infraestrutura de iluminação, painéis e cubos.

Art. 26 A organização do protocolo da abertura da exposição e apresentação musical.

Art. 27 A divulgação do evento por meio de mídia espontânea.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A Galeria Municipal de Arte disponibiliza 10 painéis de 1,35 x 1,75m; 08 painéis de 2,15 x 2,70m; 20 cubos 0,50 X 0,50 X 0,70m (sendo 18 com rodinhas) e 04 cubos 0,42 x 0,42 x 1m (com rodinhas).

Art. 29 A Galeria Municipal de Arte não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo proponente referente à exposição realizada, nem responderá por qualquer transgressão às leis que porventura seja por ele praticada no âmbito da exposição.

Art. 30 A Galeria Municipal de Arte não se responsabilizará por eventuais danos causados às obras devido à embalagem e transporte incorretos.

Art. 31 Não é permitida a comercialização e a identificação do valor das obras no período da exposição.

Art. 32 A visitação da exposição será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 13h às 19h com entrada gratuita.

Art. 33 A Fundação Cultural de Balneário Camboriú e a Coordenação da Galeria Municipal de Arte poderão interromper, cancelar ou alterar a qualquer tempo o cronograma de exposições, no todo ou em parte, se caso entender necessário.

Art. 34 Não serão aceitos projetos que utilizem materiais que comprometam ou prejudiquem as instalações físicas do espaço da Galeria bem como do público visitante.



*Galeria Municipal
de Arte*

Art. 35 Em caso de desistência, o artista deverá comunicar por escrito a Galeria Municipal de Arte com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de abertura da exposição.

Parágrafo Único A não obediência acarretará automaticamente na impossibilidade de ser contemplado em futuros editais pelo período de 02 (dois) anos, salvo em caso de justificativa plausível devidamente fundamentada, encaminhada à Fundação Cultural de Balneário Camboriú e à Galeria Municipal de Arte.

Art. 36 Ao se inscrever no presente Edital, o artista declara a inexistência de plágio das obras inscritas, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando a Fundação Cultural de Balneário Camboriú, quando for o caso.

Art. 37 É reservado à Galeria Municipal de Arte o direito de agendar o lançamento de obras literárias no período das exposições, integrando artes visuais e literatura.

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú e à Galeria Municipal de Arte.

Balneário Camboriú, 11 de março de 2016.

ANDERSON BELUZZO

Presidente da Fundação Cultural
de Balneário Camboriú-FCBC



*Galeria Municipal
de Arte*

ANEXO I Ficha Cadastral

Nome da proposta de exposição:

Nome artístico:

Individual () Coletiva ()

Nome completo do proponente (responsável):

Data de nascimento:

Local:

CPF:

RG:

PIS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone residencial:

Telefone Celular:

E-mail:

Declaro que concordo com os termos e condições do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA GALERIA MUNICIPAL DE ARTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ nº 02/2016, inclusive do Art. 36 .

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONETE

***Enviar impresso ou salvo com o CD/PenDrive.**



*Galeria Municipal
de Arte*

ANEXO II

Projeto de Exposição À coordenação da Galeria Municipal de Arte Balneário Camboriú –SC.

Titulo da Exposição:

Quantidade de obras a serem expostas: _____.

Texto descritivo sobre a proposta da exposição (mínimo de 10 linhas em letra Arial 12):

***Enviar impresso ou salvo com o CD/PenDrive.**



*Galeria Municipal
de Arte*

ANEXO III – ETIQUETAS (modelo)

<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>	<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>
<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>	<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>
<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>	<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>
<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>	<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>
<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>	<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>
<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>	<p>Exposição “.....”GALERIA MUNICIPAL DE ARTE</p> <p>Nome do artista</p> <p><i>Nome da obra</i></p> <p><i>Técnica</i></p> <p>Ano medidas 00 X 00</p>



*Galeria Municipal
de Arte*

ANEXO IV

Normas de uso do espaço da Galeria para Coquetel

1. Caso pretenda oferecer coquetel o artista deverá informar à Coordenação da Galeria Municipal de Arte.
2. Somente será permitido o oferecimento de coquetel, desde que servido por meio de serviço volante, não sendo permitida a utilização de mesas de apoio no interior da Galeria Municipal de Arte.
3. Após a realização de coquetel o artista se compromete a entregar o espaço e louças limpos, equipamentos em perfeito estado de conservação, lixo recolhido e acondicionado adequadamente.
4. A Galeria Municipal de Arte, bem como a Fundação Cultural de Balneário Camboriú, não se responsabilizam por quaisquer custos de coquetel ou serviços contratados pelo artista.
5. Fica vedada a utilização do espaço da Galeria Municipal de Arte para realização de coquetel de encerramento.